

## ATO nº 051/2020

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

- considerando a publicação do Decreto Municipal n.º 634/2019 o qual alterou a denominação do Shopping Popular para Mercado Municipal Capão Raso.

- considerando que desde então a URBS vem tomando uma série de medidas de forma a promover melhorias, adequações e transformações no equipamento público com a finalidade de modificar o conceito do local.

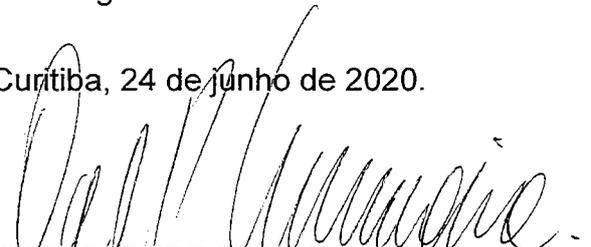
- considerando que as adequações promovidas pela URBS estão em fase final de implantação com a conseqüente inauguração oficial do renovado equipamento público no fim do mês de junho de 2020.

- considerando a necessidade de adaptação e atualização das normas que regulamentam a convivência no renovado equipamento público denominado Mercado Municipal Capão Raso.

### RESOLVE:

Art.1º Aprovar e publicar no site da URBS o novo Regulamento do Uso das lojas, áreas e espaços para comércio, propaganda e serviços do Mercado Municipal Capão Raso, parte integrante deste Ato.

Curitiba, 24 de junho de 2020.



OGENY PEDRO MAIA NETO  
Presidente



DENISE MARIA VILELA  
Diretor Administrativo e Financeiro

## REGULAMENTO DO USO DAS LOJAS, ÁREAS E ESPAÇOS PARA COMÉRCIO, PROPAGANDA E SERVIÇOS DO MERCADO MUNICIPAL CAPÃO RASO DE PROPRIEDADE DA URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

### OBJETO

**Art. 1º** – O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as condições de utilização das lojas, áreas e espaços do Mercado Municipal CAPÃO RASO, de propriedade da URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., destinados a comércio, propaganda e serviços.

**Parágrafo Primeiro** – O Regulamento e determinações contidas nos Termos de Outorga e de Compromisso, nos anexos e nas demais informações ou determinações emitidas pela URBS, devem ser respeitadas e cumpridas pelos permissionários, por todos os funcionários e prestadores de serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – O desconhecimento do Regulamento não exime os permissionários de qualquer responsabilidade.

### PERMISSÃO DE USO

**Art. 2º** – A ocupação das lojas e espaços ou unidades comerciais, do Mercado Municipal CAPÃO RASO, em regra, dar-se-á sob regime de Permissão de Uso, mediante a expedição de Termo de Outorga de Permissão de Uso firmados entre a URBS e permissionário.

**Parágrafo Primeiro** – A ocupação de quiosques, eventos e ações promocionais em áreas e equipamentos de propriedade da URBS dar-se-á por meio da modalidade de credenciamento, desde que atendidas todas as regras previstas em regulamento próprio.

**Parágrafo Segundo** – As hipóteses de dispensa de licitação estão contempladas e serão tratadas conforme disposto na lei 8.666/93.

**Art. 3º** – Pela utilização das lojas, espaços ou unidades comerciais os permissionários pagarão à URBS valor mensal de Permissão de Uso acrescido de Quota de Manutenção.

A handwritten checkmark or signature mark in the bottom right corner of the page.

**Parágrafo Primeiro** – O valor de Permissão de Uso será reajustado anualmente conforme disposições do competente Termo de Permissão de Uso firmado pelo ocupante.

**Parágrafo Segundo** – Ao licitante vencedor, será obrigatório o pagamento de Outorga (parcela inicial), estabelecida no Edital de Licitação respectivo.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado por meio da emissão de um aviso de débito mensal ou boleto bancário, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo Permissionário à URBS ou em Banco Credenciado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.

**Parágrafo Quarto** – Ficará a cargo do Permissionário a impressão do boleto, por meio do site [www.urbs.curitiba.pr.gov.br](http://www.urbs.curitiba.pr.gov.br), sendo de sua inteira responsabilidade a observância dos prazos para pagamento.

**Parágrafo Quinto** – O não pagamento dos valores de Permissão de Uso e Quota de Manutenção, nos prazos previstos no Termo de Outorga de Permissão de Uso, acarretará a cobrança de atualização monetária com base nos percentuais do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou qualquer índice editado pela Fundação Getúlio Vargas que venha a substituí-lo, **multa de 2% (dois por cento)**, mais **juros de 1% (um por cento) ao mês** sobre o total do débito, até a data de seu efetivo pagamento, calculado “*pro rata tempore*” para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto** – O não pagamento dos valores devidos implicará a aplicação das medidas administrativas cabíveis, conforme disponibilizado neste regulamento e no respectivo Termo de Outorga de Permissão de Uso.

**Art. 4º** – A outorga de Permissão de Uso não confere ao permissionário o direito à exclusividade de exploração de sua atividade comercial, não sendo possível ao permissionário se opor a instalação de outras unidades comerciais idênticas, semelhantes, congêneres ou similares.

**Art. 5º** – O alvará de localização das lojas, espaços ou unidades comerciais só poderá conter as atividades constantes do Termo de Permissão de Uso, mesmo que o objeto

social constante do contrato social do permissionário seja mais amplo e sua obtenção será de responsabilidade do Permissionário ou do Credenciado.

**Art. 6º** – O permissionário se obriga a exercer prioritariamente as atividades comerciais previstas no Termo de Outorga de Permissão de Uso ou na Carta de Autorização de Uso.

### **TRANSFERÊNCIA**

**Art. 7º** – A transferência da Permissão de Uso deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal n.º 692/2018 e no Termo de Permissão/Autorização de Uso e seus aditivos.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja autorizada a transferência da Permissão de Uso, esta dar-se-á pela via singular, mediante a aprovação prévia da URBS e a observância do seguinte procedimento:

1. Apresentação de requerimento assinado (com firma reconhecida em cartório) pelo permissionário e pretense beneficiário, o qual deverá vir acompanhado de documentos solicitados pela Área Comercial da URBS.
2. Verificação dos Registros Cadastrais;
3. Análise do pedido;
4. Deliberação administrativa.
5. Abertura de empresa;
6. Recolhimento da importância equivalente a 12 (doze) vezes o valor da Permissão de Uso atualizada para a data em que for efetivada a transferência.

**Parágrafo Segundo** – A URBS não é obrigada a aceitar eventuais pedidos de alteração, modificação ou transferência contratual solicitada pela Permissionária, podendo indeferirlos com base em razões de oportunidade e conveniência da Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de transferência autorizada será confeccionado novo Termo de Outorga de Permissão de Uso em substituição aos instrumentos anteriores, sem direito a nova transferência.



## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

**Art. 8º** – O acesso às dependências do Mercado Municipal CAPÃO RASO permanecerão abertos de segunda a sábado, no horário das 09h00 às 21h00.

**Art. 9º** – Os permissionários do Mercado Municipal CAPÃO RASO deverão exercer as suas atividades comerciais de segunda a sábado, das 09h00 as 21h00.

**Art. 10** – Fica estabelecido que as portas de acesso ao Mercado Municipal Capão Raso as quais ficarão abertas para entrada e saída são: entradas de frente ao Terminal Capão Raso e entrada que dá acesso a Adega de Vinho.

**Parágrafo Primeiro** – É de responsabilidade dos Permissionários orientarem seus clientes sobre o horário de fechamento, evitando assim, a permanência de clientes após o encerramento das atividades no Mercado Municipal CAPÃO RASO.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido o horário limite para realização de pedidos na Praça de Alimentação até 20h45. Para pedidos realizados até este horário, será observado prazo até 21h30 para pagamento do estacionamento e permanência no Mercado Municipal CAPÃO RASO.

**Art. 11** – A URBS manterá calendário anual especificando as datas em que o aludido Mercado permanecerá fechado. Os feriados, conforme programações específicas serão informadas aos Permissionários para ciência e cumprimento do horário.

**Art. 12** – Nos dias de feriados, deverá ser obedecido o horário estabelecido no calendário elaborado pela URBS.

**Art. 13** – Admitir-se-á, esporadicamente, o atraso não superior a 10 (dez) minutos, para abertura das lojas, desde que justificado à Administração do Mercado Municipal CAPÃO RASO e aceito pela Administração.

**Art. 14** – Não será autorizada a permanência de Permissionários/Autorizatórios nas dependências do Mercado Municipal CAPÃO RASO após as 22h00, mesmo que para limpeza em sua loja fechada ou para fechamento do caixa.

**Parágrafo Único** – Em caso de reforma, com a prévia autorização por escrito da URBS, o horário citado no *caput* poderá ser estendido.

**Art. 15** – A atividade de carga e descarga de mercadorias para as lojas permissionadas poderá ser feita somente pelo acesso exclusivo a este fim, respeitando os seguintes horários de segunda a sábado das 06h00 às 12h00.

**Parágrafo Primeiro** – A descarga de produtos de pequeno porte (carregadas na mão) poderá ser realizada pelos acessos principais, durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal CAPÃO RASO, desde que não atrapalhe o fluxo de funcionamento.

**Parágrafo Segundo** – A carga e descarga de produtos perecíveis ficam sob responsabilidade de autorização da URBS orientada pela administração do local.

**Parágrafo Terceiro** – Fora o horário mencionado no Art. 15º, não será permitida a entrada ou a permanência no local de veículos pesados, bem como a circulação de carrinhos no interior do Mercado Municipal CAPÃO RASO, sob pena de aplicação das penalidades constantes no art. 32 do presente regulamento.

**Parágrafo Quarto** – A carga e descarga de mercadorias serão rotativas e o tempo máximo de permanência dos veículos será de 01h00. Após o término da carga e descarga o veículo deverá deixar o local imediatamente. Excepcionalmente os veículos que operam carga e descarga de mercadorias para o Armazém da Família poderão permanecer no local até a conclusão de suas tarefas.

**Parágrafo Quinto** – Não será permitido o estacionamento de qualquer veículo motorizado na área destinada à Carga/Descarga, inclusive motos, exceto nas condições previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** – Será de responsabilidade do Permissionário/Autorizatório informar o fornecedor sobre os horários e normas de funcionamento da Carga/Descarga, ficando o Permissionário sujeito as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento aos parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto do Art. 15º do presente Regulamento.

**Parágrafo Sétimo** – As regras descritas neste regulamento, para Carga/Descarga e circulação de carrinhos no interior do Mercado Municipal CAPÃO RASO deverão ser seguidas rigorosamente por todos os Permissionários/Autorizatórios.

**Art. 16** – Reputando oportuno e conveniente, a URBS poderá alterar os horários antes descritos, consultando o permissionário caso julgue necessário.

## QUOTA DE MANUTENÇÃO

**Art. 17** – A Quota de Manutenção será cobrada na modalidade condomínio.

**Parágrafo Primeiro** - A Quota de Manutenção será calculada mensalmente, de acordo com a área da maior testada da loja permissionada, considerando o rateio das despesas mensais (pessoal de limpeza, manutenção, administração, material de limpeza, material de manutenção, vigilância, energia, água, gás, telefonia, contratos de manutenção, seguro, entre outros.), acrescidos de Preço Público de Administração de até 10%, aplicados sobre o valor do rateio.

**Parágrafo Segundo** - A URBS cobrará também a utilização do gás e da água, para aquelas lojas que fazem uso, sendo que o consumo será medido por meio de equipamento próprio para a determinação do valor a ser pago ou efetivado o rateio do montante global apurado.

**Parágrafo Terceiro** – A Quota de Manutenção será paga à URBS, simultaneamente com a Permissão de Uso.

## LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

**Art. 18** – Os serviços de vigilância patrimonial, limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários e fachadas externas, estarão a cargo da URBS, que os realizará de forma direta ou indireta.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, located in the bottom right corner of the page.

**Parágrafo Primeiro** – Os eventuais serviços terceirizados terão a constante supervisão da URBS.

**Art. 19** – A delimitação de áreas das lojas, espaços e quiosques, para efeitos deste artigo, constará discriminada no respectivo Termo de Outorga de Permissão de Uso e Carta de Autorização de Uso.

**Parágrafo Primeiro** – Nas áreas ocupadas (loja, espaço, quiosque dentre outros), as instalações e benfeitorias deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

**Parágrafo Segundo** – Caso a URBS constate que a loja do Permissionário não esteja em condições de perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação, poderá solicitar a adequação do espaço, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das medidas administrativas.

**Parágrafo Terceiro** – No período de renovação contratual, a URBS poderá exigir como condição do novo prazo que a loja seja reformada, com a finalidade de manter o padrão de qualidade atualizado.

**Art. 20** – A limpeza, a manutenção e a conservação das lojas e espaços ocupados pelos Permissionários/Autorizatórios, bem como os gastos decorrentes serão de sua responsabilidade exclusiva, os quais se obrigam a evitar a acumulação de detritos e lixo, bem como tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

**Parágrafo Primeiro** – Os detritos e resíduos provenientes de qualquer loja deverão ser acondicionados em sacos plásticos dentro das áreas e espaços ocupados. A URBS fará o recolhimento dos sacos de lixo por meio de funcionários que passarão em frente das lojas para recolhimento.

**Parágrafo Segundo** – Trinta minutos antes do recolhimento, o material deverá estar devidamente acondicionado para ser recolhido, sendo expressamente proibido seu depósito nas áreas comuns.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

**Art. 21** – A potência básica de energia elétrica fixada para cada loja não poderá ser excedida.

## **DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS**

**Art. 22** – Os permissionários respondem pelos danos causados por si, por terceiros por ele contratados, por seus empregados ou prepostos, às instalações, às dependências, aos bens do Mercado Municipal CAPÃO RASO e a terceiros, em decorrência de ações ou omissões.

**Art. 23** – É dever dos permissionários:

- a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, bem como as despesas de água, luz, telefone etc., que recaírem sobre o bem permissionado.
- b) Manter o objeto da Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, inclusive no tocante a vitrines, fachadas, iluminação e ventilação, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem, de acordo com as exigências da URBS.
- c) Solicitar prévia autorização expressa e escrita da URBS, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área permissionada, não devendo a execução destas obras implicar prejuízo para as lojas vizinhas, nem ocasionar transtornos aos demais permissionários durante o período em que o Mercado Municipal CAPÃO RASO estiver aberto ao público, ou seja, toda e qualquer reforma deverá ser realizada fora do horário de funcionamento do Mercado Municipal CAPÃO RASO.
- d) Sujeitar-se a atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se referem à sua loja, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais ou federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas penalidades decorrentes a inobservância de normas legais.
- e) Pagar multas que lhe venham a ser aplicadas.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

- f) Zelar para que seus empregados ou prepostos que lidem diretamente com o público consumidor, conduzam-se com atenção e urbanidade, além de estarem convenientemente trajados, tendo a URBS o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.
- g) Executar as instalações internas de acordo com a determinação da URBS, obedecendo rigorosamente às especificações e projetos autorizados pela URBS, bem assim providenciar a comunicação visual segundo o estabelecido em Regulamento próprio.
- h) Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo as normas regulamentos, circulares, ordens de serviço e demais atos emanados pela URBS, no que pertine ao Mercado Municipal CAPÃO RASO.
- i) Exercer as suas atividades diariamente, cumprindo regularmente o horário comercial especificado no Art. 8º.
- j) Manter a loja aberta durante todo o horário de funcionamento do Mercado Municipal CAPÃO RASO. Na ausência do titular da Permissão de Uso, este deve providenciar funcionário para que a loja permaneça aberta para atendimento ao público, sob pena das sanções administrativas cabíveis em regulamento e no Termo de Outorga.
- k) Tomar as medidas necessárias para evitar e impedir que odores de qualquer espécie sejam exalados da sua atividade comercial.
- l) Promover, às suas expensas, todas as reparações necessárias à conservação do objeto permissionado, imediatamente após a ocorrência de danos e com material da mesma qualidade do empregado anteriormente, sendo que na hipótese de sua não execução imediata, a URBS reserva-se no direito de executá-las e cobrar os dispêndios havidos, mediante o lançamento das quantias gastas nos avisos de débitos do respectivo permissionário.

**Art. 24** – Cumpre aos permissionários, empregados ou prepostos, às firmas contratadas, órgãos ocupantes e seus respectivos representantes:

- a) Conduzir-se com atenção e urbanidade.
- b) Abster-se da prática de atos atentatórios a moral, aos bons costumes e à segurança.
- c) Cooperar e tratar com urbanidade aos funcionários da URBS, vigilância, limpeza e demais a serviço da URBS, para o bom funcionamento do local, de acordo com os objetivos para que foi criado o Mercado Municipal CAPÃO RASO e para o cumprimento do presente regulamento.

**Art. 25** – A URBS autoriza, desde já, o permissionário a utilizar a marca e o logotipo do Mercado Municipal CAPÃO RASO em todos os seus impressos, papéis embalagens, publicidade, propaganda e promoções. O permissionário compromete-se a utilizá-los sempre que for possível, isolada ou simultaneamente com as marcas, símbolos, nomes de fantasia e outras características próprias do permissionário.

**Parágrafo único** – A URBS poderá cessar a autorização dada anteriormente, a seu critério, se o permissionário utilizá-la de forma inadequada.

**Art. 26** – São expressamente proibidos aos permissionários, seus empregados ou prepostos:

- I. A permanência, nas áreas e espaços permissionados, em horários diferentes daqueles previstos nos Art. 8º e 9º.
- II. O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres, bem como algazarras, distúrbios e ruídos, salvo em datas e eventos específicos, devidamente autorizados pela URBS. No uso de aparelho de televisão, deverá o aparelho ser utilizado exclusivamente na função *closed caption*.
- III. Utilização das lojas e áreas comuns do Mercado Municipal CAPÃO RASO para qualquer fim estranho às suas próprias atividades comerciais, inclusive para propaganda de qualquer espécie, salvo com prévia autorização escrita da URBS, e mediante pagamento de valor a ser estabelecido pela ocupação.

- IV. Eventos especiais promovidos por terceiros ou Associação dos Lojistas deverão ter a prévia autorização da Administração da URBS e a solicitação deverá ser feita com prazo mínimo de 48 horas de antecedência.
- V. A ocupação de fachadas externas das áreas e uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações, balões e dizeres congêneres.
- VI. A colocação de qualquer objeto no interior da loja que possa ser visto das áreas comuns, incompatível com a estética do Mercado Municipal CAPÃO RASO, a critério da URBS.
- VII. O exercício de atividades comerciais diversas daquelas previstas no Termo de Outorga de Permissão de Uso, ainda que correlatas.
- VIII. Armazenar, estocar ou guardar na loja, produtos que não estejam ligados diretamente com a exploração comercial autorizada no Termo de Permissão de Uso.
- IX. A guarda ou depósito de produtos de natureza inflamável, explosiva, perigosa, corrosiva, tóxica ou de odor sensível.
- X. O exercício de comércio ambulante e atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada ou julgada inconveniente, sem prévia autorização por escrito da URBS.
- XI. Panfletagem no interior do Mercado Municipal CAPÃO RASO. A panfletagem na área externa do Mercado Municipal CAPÃO RASO fica condicionada à autorização prévia da URBS.
- XII. A utilização, ainda que gratuitamente, das lojas ou áreas comuns do Mercado Municipal CAPÃO RASO, para a realização de eventos, mesmo que de caráter beneficente, religioso, político, cultural, esportivo, estudantil ou qualquer outro, salvo prévia aprovação e autorização por escrito da URBS e, apresentação dos comprovantes de cumprimento de todas as exigências das autoridades competentes, quando autorizado o evento, sendo que no caso de aprovação de shows musicais, exigir-se-á
- 
- A handwritten checkmark or similar mark is located at the bottom right of the page.

ainda a exibição dos documentos demonstrativos do recolhimento das taxas correspondentes.

XIII. Depósito, mesmo que temporário, de qualquer volume, mercadoria ou lixo, nas áreas de uso comum.

XIV. A lavagem ou limpeza de veículos no pátio do estacionamento.

XV. A prática de jogos ou qualquer outra atividade prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranquilidade e segurança dos usuários.

XVI. A venda de mercadorias acima do preço de mercado, principalmente aos permissionários com lojas de ponta de estoque.

XVII. A abordagem nas mesas da Praça de Alimentação do Mercado Municipal CAPÃO RASO, ficando autorizado apenas a servir o pedido na mesa, desde que solicitado no balcão do referido estabelecimento.

XVIII. O recebimento de pedidos após as 20h45 na Praça de Alimentação.

XIX. A utilização de botijão de gás no interior das lojas.

XX. A realização de propagandas de qualquer espécie panfletos, santinhos, sacolas, camisetas, dentre outros, salvo em eventos específicos com a prévia autorização da URBS.

XXI. A utilização dos sanitários para outros fins.

XXII. Sentar nas soleiras das portas.

XXIII. Retirada de mesas ou cadeiras da Praça de Alimentação para utilização pelas lojas e/ou Associação dos Lojistas, salvo com prévia autorização escrita da URBS.

XXIV. Transportar ou se utilizar de bicicleta nos corredores do Mercado Municipal CAPÃO RASO.

A small, handwritten mark or signature, possibly a checkmark or initials, located at the bottom right of the page.

XXV. A venda e utilização de garrafas e copos de vidro nos estabelecimentos na área destinada à Praça de Alimentação.

XXVI. A venda de cerveja em garrafa ou lata para consumo no local com mais de 740 ml.

XXVII. A venda de cerveja ou chopp para consumo nas lojas e na Praça de Alimentação abaixo do preço mínimo aqui estipulado:

a) Para o caso de cerveja ou chopp de até 360 ml o valor mínimo de venda ao público será de R\$ 7,00 (sete reais).

b) Para o caso de cerveja ou chopp de até 740 ml o valor mínimo de venda ao público será de R\$ 11,00 (onze reais).

XXVIII. A venda e o uso de torre de chopp para consumo no Mercado Municipal Capão Raso.

**Parágrafo único** – O valor mínimo de venda de chopp ou cerveja para consumo na Praça de Alimentação tratado no item XXVII será reajustado anualmente pelo INPC.

**Art. 27** – Não realizar pichações, inscrição a tinta, colagem e/ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral, em toda a edificação interna ou externa, de acordo com Lei Federal nº 9.504/1997 – caput do artigo 37.

**Art. 28** – Não fumar no interior dos espaços do Mercado Municipal CAPÃO RASO conforme disposto na Lei Federal nº 9.294 de 15/julho/1996 e Lei Municipal nº 13.245 de 19/agosto/2009.

**Art. 29** – Não vender bebidas alcoólicas a menores e idade de acordo com disposição legal, inciso II do Artigo 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A handwritten checkmark or signature mark located at the bottom right of the page.

## DO SEGURO

**Art. 30** – O Permissionário deverá efetuar, por sua conta exclusiva, seguro com cobertura básica contra incêndio e de perdas e danos materiais totais e parciais da área permissionada, cuja beneficiária será a URBS.

**Parágrafo Primeiro** – A cobertura básica para o seguro incêndio deve abranger perdas e danos materiais causados por: Incêndio, Raio, Explosão, desde que ocorrida dentro da área do estabelecimento segurado, desmoronamento, providências tomadas por combate ao fogo e desentulho.

**Parágrafo Segundo** – A renovação da apólice deverá ser anual, conforme discriminado no Termo de Outorga de Permissão de Uso.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de sinistro no Mercado Municipal CAPÃO RASO, cujas obras de reconstrução do local ultrapassem 12 meses ou mais, a URBS poderá dar por rescindido o Termo de Outorga de Permissão de Uso, sem que assista a qualquer das partes, por este fato, o direito à indenização ou compensação, perdendo o permissionário todas as quantias que até então houver pago.

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 31** – Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pela Permissionária, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela URBS.
- b) Dissolução, falência ou mudança na representatividade legal da Permissionária.
- c) Inadimplemento de qualquer as obrigações assumidas em decorrência do Termo de Outorga de Permissão de Uso, Termo e Compromisso ou do presente Regulamento.
- d) Vender ou tentar vender o objeto da Permissão.

- e) Transpassar, ceder ou transferir objeto da Permissão, sem o conhecimento e/ou consentimento da URBS.

**Art. 32** – A transgressão ao presente Regulamento, ao Termo de Outorga de Permissão de Uso, circulares ou normas de serviço emitidas pela URBS, sujeitará os permissionários ou firmas prestadoras de serviços, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Multa dobrada.
- d) Suspensão.
- e) Cassação do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

**Art. 33** – Caberá a Área Comercial da URBS deliberar acerca da imposição das penalidades, da qual caberá recurso à Diretoria Administrativa e Financeira.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação de quaisquer das penalidades descritas no Art. 32 será necessariamente precedida da oportunidade do direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a notificação ao permissionário, preferencialmente acompanhada de cópia da infração.

**Parágrafo Segundo** – Da decisão da Área Comercial caberá recurso à Diretoria Administrativa e Financeira da URBS no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da cientificação da decisão ao permissionário.

**Art. 34** – A penalidade de advertência será aplicada quando a infração for primária e circunstancial e conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem, através de emissão de auto de infração.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade de Advertência poderá ser cancelada a requerimento do Permissionário, quando este comprovar que adequou a irregularidade cometida, no prazo concedido.



**Parágrafo Segundo** – Passados 12 (doze) meses da aplicação da penalidade de advertência, o permissionário poderá requerer novamente o benefício constante do parágrafo anterior.

**Art. 35** – A reincidência de advertência pelo mesmo fato gerador, no período de 12 (doze) meses, será convertida em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Permissão de Uso do equipamento.

**Art. 36** – As demais penalidades poderão ser aplicadas gradativamente nas hipóteses de reincidência na mesma infração, praticadas no período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – quando a conduta se revestir de tal gravidade que se mostre passível de punição mais severa, ainda que não tenha havido infração anterior praticada por parte do permissionário, será permitida a aplicação inicial das penalidades previstas no Art. 34. Alínea 'b', 'd' e 'e'.

**Art. 37** – A cassação da Permissão de Uso se dará por ato da Diretoria Administrativa e Financeira da URBS, e poderá ocorrer nas hipóteses de não cumprimento das disposições deste Regulamento ou das obrigações assumidas na assinatura do Termo de Permissão de Uso e Compromisso, sem que o permissionário tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

**Parágrafo único** – No caso previsto no *caput* deste artigo, será cobrada multa diária de 2% (dois por cento) do valor da Permissão de Uso até a reintegração de posse do imóvel.

## DAS AUTUAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

**Art. 38** – O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela Administração ou Fiscalização, e conterá:

- a) Denominação do permissionário.
- b) Número da loja ou unidade comercial.
- c) Descrição primária da infração cometida.
- d) Assinatura do autuante e do autuado.

**Art. 39** – A lavratura do Auto de Infração será feita em 03 (três) vias e igual teor, devendo o infrator ou seu preposto, exarar o ciente nas segundas e terceiras vias, ficando de posse da primeira via, facultando-se a notificação do permissionário para defesa na mesma oportunidade.

**Parágrafo único** – A recusa do infrator ou seu preposto a exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso da primeira via e constituirá em agravante na aplicação da penalidade.

**Art. 40** – Para cientificação de que o auto de infração tornou-se efetivo e lhe foi aplicada penalidade, será encaminhada correspondência, mediante protocolo, informando a disposição regulamentada violada e a penalidade aplicada.

**Parágrafo único** – No caso de ser aplicada multa, o infrator efetuará o seu pagamento juntamente com os valores mensais devidos, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês de competência.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** – É de competência da URBS a abertura e fechamento das portas de acesso ao equipamento, devidamente acompanhado de vigilância local.

**Art. 42** – Todas as decisões emanadas da URBS deverão ser cientificadas, por escrito, aos permissionários ou às firmas prestadoras de serviços e demais interessados.

**Art. 43** – Os casos omissos serão resolvidos pela URBS, que a qualquer momento poderá baixar normas complementares às presentes, visando sempre a harmonia, segurança, higiene, estética e ordem entre os lojistas e visitantes ou compradores, para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 44** – As benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Permissionário, ficam incorporadas ao bem, sem direito a retenção ou qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 45** – A propaganda comercial dentro do Mercado Municipal CAPÃO RASO será prioritariamente da URBS, que poderá explorá-la direta ou indiretamente, obedecendo às formalidades legais respectivas.

**Art. 46** – As prescrições disciplinares deste Regulamento são aplicáveis às firmas estabelecidas com comércio no Mercado Municipal CAPÃO RASO, firmas prestadoras de serviço, por seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, dentro da área de jurisdição do Mercado Municipal CAPÃO RASO.

**Art. 47** – As infrações cometidas por pessoas não compreendidas no artigo anterior serão registradas e comunicadas pela Administração, ao órgão público que exerça fiscalização e controle de suas atividades.

**Parágrafo único** - Além de outros eventuais, enquadram-se nas disposições deste Artigo:

- a) Vendedores ambulantes.
- b) Funcionários de empresa concessionária de serviços públicos com atividade no Mercado Municipal CAPÃO RASO.

**Art. 48** – A Administração e Fiscalização do Mercado Municipal CAPÃO RASO zelarão pelo cumprimento deste Regulamento

**Art. 49** – Para o cumprimento do que estabelece as proibições do Art. 26º, a Administração do Mercado Municipal CAPÃO RASO poderá efetuar a apreensão do material ou mercadoria, encaminhando ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**Art. 50** – O presente Regulamento aplica-se a todos os permissionários, funcionários, empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.

**Art. 51** – A critério da URBS, poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgada inconveniente ao interesse público.

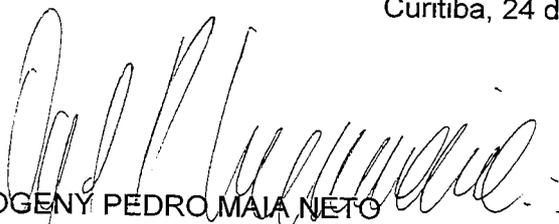
A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

**Art. 52** – Para os casos de Processo Administrativo Sancionatório, o qual resulte em rescisão do contrato, a URBS, após o devido prazo legal, poderá fechar a loja do Permissionário até a efetiva desocupação do espaço.

**Art. 53** – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da URBS, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – A aplicação da proibição contida no artigo 26, inciso XXVI será considerada válida após 20 (vinte) dias da publicação do presente regulamento.

Curitiba, 24 de junho de 2020.



OGENY PEDRO MAIA NETO  
Presidente



DENISE MARIA VILELA  
Diretora Administrativa e Financeira